

As Cortes vintistas e a conspiração contrarrevolucionária dos diplomatas portugueses

The Sovereign Congress and the counterrevolutionary conspiracy of the Portuguese diplomat

Conceição MEIRELES PEREIRA
CITCEM / Universidade do Porto

RESUMEN

Pouco depois de entrarem em funções, nos inícios de 1821, as Cortes vintistas de Lisboa tomaram conhecimento de uma conspiração urdida por alguns diplomatas do antigo regime para obstaculizar o curso de acontecimentos iniciado pela Revolução Liberal portuguesa de agosto de 1820. Os procedimentos de cinco diplomatas visaram o bloqueio comercial, a recusa de passaportes e a intervenção em território nacional das potências da Santa Aliança. Com base num relatório de averiguações, uma comissão parlamentar emitiu um parecer sobre a alegada conspiração, indicando a atuação de cada um dos envolvidos e as medidas que deviam ser tomadas. Este parecer suscitou críticas diversas e debates exaltados, a evidenciar uma pluralidade de opiniões sobre como lidar com esses diplomatas, designadamente como provar, classificar, punir e julgar os seus crimes. Este estudo visa analisar a evolução de tal debate no Congresso, desde o início até à sua extinção, num quadro de reformas internas e de reforço do conservadorismo a nível internacional, tendo em conta a dialética entre a contrarrevolução e a dinâmica revolucionária que marcou o período de 1820-1823.

PALABRAS CLAVE

Portugal; Cortes vintistas; liberalismo; contrarrevolução; diplomatas; conspiração.

ABSTRACT

At the beginning of 1821, shortly after its early reunions, the Portuguese Sovereign Congress became aware of a conspiracy hatched by certain diplomats of the former regime to obstruct the course of events initiated by the Portuguese Liberal Revolution of August 1820. The actions of five diplomats aimed to block commercial trade, refuse to issue passports and to intervene in the national territory of the powers of the Holy Alliance. On the basis of the report of an investigation, a parliamentary commission issued a judgement on the alleged conspiracy, indicating the actions taken by each of those involved and the measures that should be taken. This document raised diverse criticisms and heated debates, showing a wide variety of opinions on how to deal with these diplomats, namely, how to evidence, classify, punish and judge their crimes. This paper aims to analyse the evolution of this debate in Congress, from its inception to its end, within a framework of internal reforms and the reinforcement of conservatism at an international level, taking into consideration the dialectic between the counterrevolution and the revolutionary dynamics that marked the years 1820-1823.

KEYWORDS

Portugal; Sovereign Congress; liberalism; counterrevolution; diplomats; conspiracy.



A Revolução Liberal portuguesa de agosto de 1820 enfrentou múltiplos desafios à sua consolidação, incluindo a necessidade de controlar os diplomatas do Antigo Regime que estavam colocados nas várias Cortes europeias, já que muitos deles funcionaram como agentes de ligação entre os tradicionalistas nacionais e a contrarrevolução internacional, numa conjuntura marcada pelas conferências da Sacra Aliança¹.

Este artigo visa analisar a reação das Cortes Vintistas a uma *conspiração* protagonizada por cinco diplomatas hostis à nova ordem, que não respeitaram os ofícios do Governo Interino de Lisboa e da Junta Provisional (de 19 de setembro e de 3 de outubro de 1820) que participavam aos ministros do corpo diplomático português a sua instalação e exercício de funções.

Tal conjunto integrava personalidades destacadas da diplomacia portuguesa: o marquês de Marialva (embaixador em Paris); Francisco José Maria de Brito (ministro plenipotenciário em Haia); José Anselmo Correia Henriques (ministro em Hamburgo); Joaquim Lobo da Silveira, depois conde de Oriola (ministro plenipotenciário em Berlim); e António de Saldanha da Gama, mais tarde conde de Porto Santo (ministro plenipotenciário em Madrid)². Os dois últimos, juntamente com o experiente conde de Palmela, tinham participado no Congresso de Viena e, em 1818, Marialva e Gama receberam plenos poderes para representar Portugal em eventuais congressos que se realizassem na Europa.

Entre outros estudos que abordaram esta problemática, refira-se a obra de Zília Osório de Castro sobre Borges Carneiro, que além de analisar a atitude de *moderação* desse proeminente deputado vintista, explica o destaque que os jornais *Campeão Português* e *O Amigo do Rei e do Povo* tiveram na publicitação deste foco de resistência antiliberal e evidencia que as Cortes se debruçaram sobre “três tipos de problemas – a classificação dos delitos, o modo de os julgar e a determinação da pena correspondente”³. Por sua vez, Valentim Alexandre analisa amplamente o assunto, enquadrado nas complexas questões nacional e colonial, bem como no imbricado xadrez internacional⁴.

Reunidas entre 24 de janeiro de 1821 e 4 de novembro de 1822, as Cortes tinham como primeira incumbência elaborar a primeira Constituição portuguesa, mas logo designaram o novo governo de Regência, impuseram o regresso de D. João VI do Brasil e legislaram de forma soberana sobre os mais variados assuntos.

Assim, as Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa constituíram-se como palco natural de um intenso debate em relação a todas as matérias suscetíveis de deliberação política ou ordenamento legal. Nessa medida, foram, por excelência, o lugar

1. Luís REIS TORRAL, “A contra-revolução e a sua imprensa no vintismo: notas de uma investigação”, *Análise Social*, XVI, 61-62, (1980) pp. 279-292.

2. Luz SORIANO incluiu nesta “cruzada liberticida” o conde do Funchal, D. Domingos António de Sousa Coutinho, e o conde de Palmela, D. Pedro de Sousa Holstein, mas reconheceu que o papel deste último foi insignificante, pois logo integrou o Governo do Rio de Janeiro (*História da Guerra Civil e do Estabelecimento do Governo Parlamentar em Portugal (desde 1777 até 1834). Terceira Época, Tomo I*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1881, pp. 521-522).

3. Zília OSÓRIO DE CASTRO, *Cultura e Política. Manuel Borges Carneiro e o Vintismo*, Lisboa, INIC/CHCUNL, 1990, I, p. 426. O assunto é tratado nas pp. 423-434.

4. Valentim ALEXANDRE, *Os sentidos do Império. Questão nacional e questão colonial na crise do antigo regime português*, Porto, Edições Afrontamento, 1992.

de exibição de sensibilidades e tendências políticas em processos de confronto e convergência⁵.

Entre as múltiplas reformas que visavam substituir o paradigma absolutista pelo liberal, o Soberano Congresso deparou-se com a questão dos diplomatas. Embora estivesse dominado por um espírito progressista, que levou uma parte dos deputados a ver esses portugueses como inimigos da pátria, que além de demitidos dos cargos deviam sofrer o sequestro dos seus bens e serem posteriormente julgados, outros insistiram na falta de provas contra eles e não consideraram a sua atuação como criminosa, contrariando as intenções dos liberais mais exaltados. Certo é que, no momento de transição que se vivia, faltavam leis e tribunais competentes para julgar delitos contra a Nação, enquanto a divisão tripartida dos poderes era tomada como um axioma por todos, se bem que com diferentes propósitos. Paralelamente, os deputados partilharam a orientação seguida logo após o 24 de Agosto de obediência e fidelidade ao Rei; mas se a própria instalação do Congresso serviu “para reforçar a ficção de que se fazia em representação do soberano ausente, e contando com o seu acordo final”, essa fidelidade não era incondicional, estava sujeita “a pressupostos e limites” no intuito de conciliar internamente “poder revolucionário e legitimidade monárquica, neutralizando as resistências dos sectores absolutistas”⁶.

Problemas de índole jurídica, a par da conjuntura internacional conservadora e a doméstica assoberbada por numerosas tarefas urgentes, transformaram, progressivamente, um debate aceso numa questão esbatida.

A atuação de Marialva e Saldanha da Gama

As revoluções liberais de 1820 –em Espanha (janeiro) e em Nápoles (julho)⁷– suscitarão à Quintupla Aliança a realização, entre outubro e dezembro desse ano, do Congresso de Troppau (Silésia austríaca, atual cidade de Opava, na Chéquia), cujo protocolo previa uma ação concertada contra os liberais napolitanos, o que provocou objeções por parte da Inglaterra e da França. A intervenção da Áustria no Reino das Duas Sicílias, entre outros aspetos, foi decidida no Congresso de Laibach (território da Áustria, atual Liubliana, capital da Eslovénia), realizado entre finais de janeiro e meados de maio de 1821.

Foi neste confronto aberto entre o sistema absolutista e o constitucional que ocorreu a atuação dos diplomatas portugueses fiéis ao espírito da Santa Aliança personificado pela Áustria, Prússia e Rússia, que, com a Inglaterra e a França, formavam a *pentarquia*⁸ que dominou este complexo encontro de nações. A sua ação junto desses países decorria desde os inícios de 1820, por receio do contágio revolucionário na Península Ibérica, mas intensificou-se com a revolução em Portugal,

5. José Luís CARDOSO, “As sensibilidades políticas do vintismo”, *Ler História*, 81 (2022), <https://doi.org/10.4000/lerhistoria.11220>.

6. ALEXANDRE, *Os sentidos do Império*, pp. 467-469.

7. Exclui-se deste cenário a revolução portuguesa, pois teve menor impacto, apesar da “quase sincronia luso-espanhola das vicissitudes do Liberalismo até meados do século”, o que conferiu “à Península Ibérica um caráter de unidade política” que preocupou as potências da Santa Aliança (António Pedro MANIQUE, *Portugal e as potências europeias (1807-1847)*, Lisboa, Livros Horizonte, 1988, p. 51).

8. Termo usado a partir da expressão de Metternich, “pentarquia moral”: Eduardo BRAZÃO, *História Diplomática de Portugal*, Lisboa, Livraria Rodrigues, 1933, II, p. 67.



entre o final desse ano⁹ e primeiros meses de 1821, tendo recorrido a “três expedientes” com o intuito de “combater o governo que consideravam intruso: o bloqueio comercial, a recusa de passaportes e a intervenção estrangeira”¹⁰.

No tocante à intervenção estrangeira, o projeto foi concebido por Marialva, o “chefe-de-fila da tendência mais dura”¹¹ e Saldanha da Gama. O segundo já tinha dirigido, em inícios de agosto de 1820, uma circular às legações portuguesas de Paris, Londres, Viena, Berlim e São Petersburgo a denunciar a atividade das associações secretas espanholas e a avisar que os diplomatas de Espanha eram agentes ao serviço da revolução. Em novembro, abandonou o seu posto de Madrid, “por não querer ter relações algumas com o governo estabelecido em Lisboa”¹²; seguiu para Paris, a conselho de Marialva, e nessa cidade ambos puseram em marcha um plano de liquidação da revolução portuguesa.

O embaixador em França já havia expedido correspondência para Metternich e outros representantes das cinco potências, solicitando a intervenção da Santa Aliança para derrubar o Governo provisional. Por diferentes razões, as respostas foram negativas. Era a vez de Saldanha da Gama se pôr em campo e, de Paris, escreveu aos ministros da Áustria, da Rússia e da Prússia reunidos em Troppau, a oferecer-se “para os esclarecer acerca das revoluções de Espanha, Nápoles e Portugal”¹³. Os dois primeiros países aceitaram a proposta e o diplomata português viajou para Laibach, onde foi apresentado aos respetivos monarcas, mas não obteve a resposta desejada. Por motivos distintos, a França e a Inglaterra hesitavam em tomar partido: a Rússia insistia que as medidas a adotar deviam ser coletivas e a Áustria priorizava a questão italiana, já que interferia nos seus interesses territoriais¹⁴. Saldanha da Gama não desistiu do seu intento de desencadear uma intervenção diplomática e militar em Portugal e estabeleceu conversações mais próximas com o plenipotenciário inglês, mas também deste obteve uma resposta evasiva. Permaneceu em Laibach, onde os trabalhos prosseguiram dominados por Metternich que, para evitar o engrandecimento da França e da Rússia, estrategicamente preferiu alinhar com a Inglaterra, frustrando os objetivos do português, que regressou a Paris.

Em Lisboa, o Congresso Constituinte desconhecia os últimos desenvolvimentos da diplomacia internacional. Face às intenções dos três impérios em sufocar a revolução de Nápoles, o gabinete inglês informou Portugal (tradicionalmente na “órbita da Grã-

9. Nomeadamente após o “Manifesto da Nação portuguesa aos soberanos e povos da Europa”, de 15 de dezembro, elaborado por Fr. Francisco de S. Luís em nome do Governo provisório: Clemente José DOS SANTOS, *Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, I, 1820-1825, pp. 118-125.

10. Damião PERES, *História de Portugal. Edição Monumental*, Porto, Portucalense Editora, 1935, VII, p. 91.

11. ALEXANDRE, *Os sentidos do Império*, p. 510.

12. A legação de Madrid ficou entregue ao encarregado de negócios, a quem Gama deixou especiais instruções, nomeadamente entender-se como declaração de guerra o reconhecimento que qualquer nação estrangeira fizesse do Governo de Lisboa (SORIANO, *História da Guerra Civil*, p. 520-521).

13. PERES, *História de Portugal*, p. 93.

14. Isto mesmo atestava de Viena o ministro Navarro de Andrade, enquanto o Visconde da Lapa, em São Petersburgo, asseverava que do governo russo seria quase impossível obter apoio militar, por não querer interferir num país da esfera de influência britânica (ALEXANDRE, *Os sentidos do Império*, p. 511).

Bretanha”¹⁵) do perigo que a Península Ibérica corria e prometeu usar da sua influência para que tais potências respeitassem “a nova ordem de coisas estabelecida em Portugal”¹⁶, desde que o seu Congresso elaborasse uma Constituição modelada pela de França, isto é, moderada. Tal sugestão suscitou nas Cortes uma maioria de opiniões contrárias, tanto que o texto constitucional que produziu inspirou-se diretamente na Constituição de Cádiz.

As Cortes Vintistas face à *confederação diplomática* absolutista. As primeiras reações

A nota da Inglaterra foi levada às Cortes a 1 de fevereiro de 1821, numa sessão que começou secreta, e na qual o ministro dos Negócios Estrangeiros apresentou um relatório sobre o estado da Europa, com o fito de solicitar que se adotasse a via proposta por Londres como forma de salvar o país, evitando uma guerra que lhe seria fatal¹⁷. Mas a sugestão de ser produzida uma Constituição conservadora, bem como as revelações sobre os diplomatas contrarrevolucionários portugueses, suscitaram a indignação de muitos deputados.

Nesse dia 1 de fevereiro, na 5ª sessão do Soberano Congresso, o assunto dos diplomatas foi inaugurado por Manuel Alves do Rio¹⁸ através de uma proposta que visava dois objetivos: proceder ao sequestro dos seus bens, já que, sem ordem do Monarca, haviam tentado indispor contra a pátria os soberanos dos países em que residiam, e levar-se ao conhecimento do Rei o procedimento destes diplomatas para que fossem substituídos¹⁹.

Esta proposta foi discutida seis dias depois²⁰. Pelo teor das intervenções, antecipava-se um debate dividido, com posições a favor da punição dos deputados e outras contra, esgrimindo tendências e argumentos que se repetiriam em sessões posteriores.

O proponente lembrou que toda a Europa sabia que esses homens tinham tentado instigar uma invasão armada contra Portugal e que Saldanha da Gama saíra de Paris rumo aos Estados Unidos para prosseguir os mesmos desígnios. Anes de Carvalho considerou a proposta incompleta e apresentou argumentos de natureza processual e terminológica: perguntou se tal processo seria feito pelas Cortes ou por um tribunal, já que seria “impolítico” que o Congresso assumisse tal função, pois deveria ser independente dos poderes judicial e executivo; por outro lado, todas as expressões lhe pareciam vagas e imprecisas, com exceção de “porque sem ordem do Rei intentaram



15. A. H. DE OLIVEIRA MARQUES (coord.), *Portugal e a Instauração do Liberalismo*, em Joel SERRÃO, A. H. DE OLIVEIRA MARQUES (dirs.), *Nova História de Portugal*, Lisboa, Presença, 2002, IX, p. 288.

16. Antonio VIANNA, *Apontamentos para a Historia Diplomatica Contemporanea. A Revolução de 1820 e o Congresso de Verona*, Lisboa, Livraria Ferin, 1901, p. 85.

17. PERES, *História de Portugal*, p. 95.

18. Autor do projeto de amnistia aos presos políticos aprovado nestas Cortes (Luís REIS TORGAL e João Lourenço ROQUE (coords.), *O Liberalismo*, em José MATTOSO (dir.), *História de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, vol. V, p. 62).

19. *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa* [DCGENP], nº 5, 2-2-1821, p. 18.

20. DCGENP, nº 10, 8-2-1821, pp. 61-63.

contra a sua pátria”, porquanto era preciso provar a falta de instruções do Monarca para fundamentar a acusação de crime.

Agostinho José Freire era a favor do sequestro dos bens e dispensava documentos comprovativos, pois bastava-lhe a “fama geral” –esse era o “corpo do delito”, o “objeto de facto”. Borges Carneiro alinhou com esta perspetiva: a conspiração de Paris encontrava-se entre os “factos sabidos” e defendia o sequestro dos bens dos diplomatas pelo Governo para se lhes retirar os meios “de nos fazer mal”. Para Castelo Branco²¹, o sequestro dos bens não era “uma medida necessária para salvar a pátria”, nem um meio de fazer parar os seus procedimentos, e tampouco interessava saber se os diplomatas tinham atuado com ou sem ordem do Soberano. Também Manuel Carvalho considerou o sequestro desadequado, pois não se deviam confundir princípios com bens materiais, nem o Congresso podia ser acusado de conluio para se apoderar desses bens; bastaria que proferisse “contra eles o infame nome de traidores da Pátria”, para que sobre eles caísse o desprezo geral, sendo essa a “pena mais cruel”. Alves do Rio respondeu à alegação de “falta de provas”, com o que estava patente nos jornais da Europa e na exposição do ministro dos Estrangeiros na sessão secreta; explicou que defendia o sequestro como precaução e não como pena. Sousa de Magalhães corroborou: na imprensa europeia eram notórias as diversas ações dos diplomatas e o sequestro devia ser visto como um “depósito” e não como uma “pena fiscal”.

Fernandes Tomás –o *patriarca* da Revolução de 1820– praticamente encerrou o debate numa atitude intermédia. Havia que conhecer os procedimentos de cada um dos diplomatas, pois nem todos tinham sido iguais, o processo não se poderia formar nas Cortes; e deveriam exigir-se algumas provas: “Quando tratamos de ser liberais devemos sê-lo em todo o sentido”. Assim, para o Congresso ser fiel às bases da Constituição que estava a elaborar, não se podiam aplicar penas a nenhuma pessoa sem provas, nem aos bens antes de se formar causa. Nesta conformidade, o Congresso devia ordenar à Regência uma devassa geral, pelo tribunal que entendesse próprio, para se conhecer o procedimento destes homens e produzir contra eles uma ação popular. Quando a devassa chegasse ao estado de pronúncia e houvesse testemunhas suficientes, poderia proceder-se ao sequestro, “porque no caso de serem traidores à sua pátria então a pena de sequestro é pequena, e deviam ser julgados indignos do nome português”.

170

O Relatório do Governo e o Parecer da Comissão Especial

O pedido de devassa saiu das Cortes em 12 de fevereiro. Demorou mais de dois meses para o relatório de averiguações da conduta dos diplomatas ser lido nessa Assembleia. Na sessão de 18 de abril, foi de imediato pedida a criação de uma comissão especial para elaborar um parecer sobre o assunto, que integrou Vaz Velho, presidente do Congresso, e cinco deputados: Serpa Machado, Xavier Monteiro, Rebelo da Silva, Ferreira de Moura e o barão de Molelos.

Decorrido mais de um mês, na sessão de 24 de maio, foi apresentado o parecer da comissão sobre “tão melindroso e desagradável assunto”²². Apesar do “dissabor” que

21. Autor do projeto da necessidade de elaboração dos códigos civil e criminal aprovado nestas Cortes (REIS TORGAL e ROQUE, *O Liberalismo*, p. 62).

22. DCGENP, nº 88, 25-5-1821, pp. 1.025-1.028.

a comissão sentia em apresentar ao Soberano Congresso as hostilidades praticadas pelos diplomatas, passou à sua sistematização.

Uma das suas medidas hostis consistiu na intenção de fazer um bloqueio ao país, não passando despachos a navios mercantes nacionais e estrangeiros com destino a Portugal, o que teria interrompido grande parte do comércio externo se os seus capitães não tivessem arriscado a seguir viagem sem eles. Outro expediente foi a recusa de emissão de passaportes a portugueses que pretendiam regressar à pátria, muitos deles após exílio por perfilharem ideias contrárias ao sistema absolutista, o que obstava ao exercício de liberdade pessoal destes cidadãos e privava o país “da sua cooperação ativa na Santa Causa da Regeneração Política da Monarquia”.

José Anselmo Correia foi apontado como um dos diplomatas que adotou tais medidas, além de ter praticado outros atos: emitiu, em 18 de setembro, uma proclamação “caluniosa e incendiária” que instigava os portugueses à anarquia; no dia seguinte, enviou uma circular da mesma natureza ao Senado de Hamburgo e a todo o corpo diplomático português, na qual protestava contra os atos que a nação havia praticado após a revolução; desde 20 de março estava a redigir em Londres um jornal intitulado *O Zurrague Político das Cortes Novas*, que cobria de vitupérios os autores da revolução e os membros das Cortes²³.

Nas mesmas tentativas incorrera “claramente” António de Saldanha da Gama, que do seu posto diplomático de Madrid enviara uma circular aos cônsules portugueses nos portos de Espanha, proibindo a emissão de passaportes e despachos a todas as pessoas e navios que se destinassem a Portugal e interditando qualquer comunicação com o país²⁴.

Da mesma forma agira o marquês de Marialva, como se provava pela nota do cônsul geral de França em Lisboa dirigida ao ministro dos Negócios Estrangeiros, e por quatro protestos feitos perante o Tribunal de Comércio do Havre contra o cônsul português desse porto, nos quais se declarava que por ordem daquele embaixador se negaram passaportes e despachos aos navios que pretendiam sair dos portos de França para Portugal; este facto era ainda confirmado por correspondências particulares e notícias da imprensa periódica.

Segundo este parecer, também Francisco José Maria de Brito mandara negar nos consulados portugueses sob sua tutela a documentação necessária aos navios saídos rumo a Portugal, o que foi confirmado pelos respetivos capitães, quando chegaram indocumentados. Era ainda prova de tal ato a sua publicação enviada de Bruxelas, em 18 de fevereiro de 1821²⁵, que revogava estas mesmas ordens contidas nas suas circulares de 17 de setembro e 18 de novembro do ano anterior.

23. A comissão anexou ao processo esse número do “sórdido periódico”. Entre as suas obras, refira-se um poema, que escreveu mais tarde e que também insultava os deputados portugueses: *Charlatanismo, ou o congresso abolido*, Paris, Girardet, 1824 (Franz OBERMEIER, “José Anselmo Correia Henriques als erneuerer des heroisch-komischen epos am beginn des 19. Jahrhunderts”, *Revista Brasileira de Literatura Comparada*, 22, 40 (2020), <https://doi.org/10.1590/2596-304X20202240fo>).

24. O processo continha o ofício que Gama expedira ao cônsul português na Corunha em 7 de outubro de 1820, bem como dois ofícios de funcionários do Algarve que atestavam a falta de notícias dos cônsules do sudoeste de Espanha, onde grassava uma doença contagiosa, o que expunha o país a esse flagelo.

25. Publicada no *Diário da Regência*, Lisboa, nº 70, 22-3-1821, p. 1.



Finalmente, Joaquim Lobo da Silveira havia expedido circulares do mesmo teor aos cônsules portugueses na Prússia, e tinha solicitado ao Governo desse país que embargasse todos os seus navios que se dispusessem a navegar para Portugal –segundo informação não desmentida do *Morning Chronicle*, de 16 de novembro de 1820. O Governo prussiano respondeu que não reconhecia a nova situação política de Portugal, contudo não podia tomar medidas hostis contra o país. Esta resposta foi considerada “notável” pela comissão, já que validava o bloqueio pretendido pelos diplomatas portugueses como medida hostil e, por outro lado, constituía a mais severa repreensão que podia ser dada a um diplomata que agia contra a sua pátria.

Embora tivessem chegado a Lisboa navios sem despacho dos cônsules portugueses provenientes de outras partes (Nápoles, Génova, Estocolmo, Antuérpia, Boston, etc.) não se tinha conseguido apurar se os diplomatas a quem competia dar tais ordens aos cônsules estivessem nas suas residências e, portanto, ignorava-se de quem os cônsules portugueses tinham recebido ordens para negar os passaportes e despachos ou se o tinham feito por sua própria deliberação.

O terceiro tipo de tentativas de hostilidades apontado aos diplomatas portugueses consistia numa “espécie de congresso anticonstitucional reunido na Embaixada de Paris com o fim de obstar aos progressos” da regeneração do país “por um plano combinado entre os diplomatas que o formaram”. Este plano, de acordo com o parecer, consistira em: 1) denegrir junto dos países estrangeiros a mudança política de Portugal, atribuindo-lhe grande violência e infamando os seus protagonistas como facciosos que pretendiam vender a independência da sua pátria; 2) mover uma perseguição surda a portugueses honrados que viviam na Europa e que eram “suspeitos a esta odiosa liga, ou podiam desvanecer suas artificiosas maquinações”; 3) uma “antipolítica e hostil missão” de Saldanha da Gama no Congresso de Laibach, com o fim de solicitar a ingerência das potências aliadas nos negócios públicos de Portugal, à semelhança do que acontecera com o Reino de Nápoles. Ainda que não se pudesse designar com certeza o autor ou autores desta “confederação diplomática”, o parecer referia que os papéis públicos atribuíam reiteradamente tal responsabilidade à embaixada portuguesa em Paris, também apontada como o foco do plano de bloqueio, pelo que era notório que essa embaixada constituía o “ponto central desta conspiração”.

172

A comissão pronunciou-se nos seguintes termos sobre os atos em causa: 1) considerava como “crimes de lesa dignidade nacional” a forma como os diplomatas tinham pretendido manchar junto das nações estrangeiras a regeneração política portuguesa; 2) classificava as imputações feitas para infamar os homens que haviam contribuído para essa regeneração “como uma prostituição escandalosa” da moral a que são obrigados os representantes diplomáticos; 3) reputava os obstáculos criados ao regresso de vários portugueses ao país como uma “medida hostil”, obrigando esses cidadãos a um “forçado cativo” e prejudicando o país pela perda dos seus serviços; 4) atribuía o “verdadeiro nome de procedimento hostil ao bloqueio” que haviam pretendido impor a Portugal, pois teria levado o país a situações extremas, caso tivesse surtido o efeito desejado; 5) não sabia como classificar o “horível projeto de ingerir as potências aliadas nos negócios domésticos da nação”, que arriscava a eventualidade de uma guerra.

Complementarmente, este parecer ressaltava a posição do Rei, enfatizando que ele não tinha tido qualquer ingerência na conspiração. Assim, a comissão imputou aos diplomatas as ações praticadas, as quais não tinham sido autorizadas por instruções prévias ou posteriores do Monarca, que não lhes tinha marcado qualquer linha de conduta. Mais do que isso, a comissão inclinava-se a pensar –tendo em vista o citado

artigo do ministro de Haia publicado em Bruxelas— que o levantamento do bloqueio e a diminuição das hostilidades por parte destes diplomatas, desde fevereiro de 1821, eram resultado de ordens do Rei.

Ainda segundo o parecer, as ações dos diplomatas eram “inauditas na história da diplomacia” e constituíam “verdadeiros crimes de lesa dignidade, liberdade e independência nacional”, mas reconhecia que não se “achavam previstas nas leis do reino para serem legalmente punidas”. Nas Ordenações só estava classificado o crime de lesa-majestade (Livro 5.º, Tit. 6.º, § 5.º), que se referia à pessoa do Rei, como era comum na legislação das monarquias absolutas, devendo ser doravante considerado o crime de “lesa-majestade nacional”, de acordo com o princípio da soberania da nação. Todavia, “tão horrorosos crimes” não deviam ser excluídos “da sanção da opinião pública e da moral universal política e civil”, já que eram crimes contra o “decoro nacional” e a regeneração do reino, uma vez que os diplomatas “prostituíram com ignomínia o nome português”. Apesar da veemência das palavras, o parecer apenas determinava que o Soberano Congresso declarasse inábeis para continuarem nos seus empregos públicos os cinco diplomatas nomeados, assim como todos os ministros que se viesse a averiguar que tivessem passado aos cônsules ordens de negação de passaportes e de despachos a pessoas e navios, e os cônsules que tivessem recusado esses documentos por sua própria iniciativa.

Após a apresentação do parecer da comissão, houve apenas três breves intervenções²⁶. Se Fernandes Tomás requereu que se escrevesse ao Rei para imediata remoção destes homens, Castelo Branco considerou que castigar tais crimes com palavras não era suficiente, devendo o Congresso tomar outras “outras precauções”, ao que um membro da comissão, Xavier Monteiro, respondeu que tinha defendido que o parecer os devia ter declarado “inimigos” e não somente “inábeis”.



Debate nas Cortes: a gincana parlamentar

O assunto dava os primeiros passos no Parlamento, que se preparava para discutir o parecer da comissão, considerado ora demasiadamente brando, ora demasiadamente pesado ou impreciso. Assim, na sessão de 9 de junho, iniciou-se um longo e acalorado ciclo de discussões acerca dos ministros diplomáticos²⁷. Braancamp, cujo pedido para a sessão ser secreta tinha sido recusado pelo Congresso, pôs a tônica em questões processuais: os crimes careciam dos requisitos da legalidade da prova, e a aplicação da lei devia ser acompanhada da defesa do acusado, além de que os envolvidos não podiam ser culpados no mesmo grau. Defendia que os diplomatas deviam ser demitidos e para os que estiveram “à testa da conspiração política” devia haver lugar à formação da causa, pelo que o processo e o parecer da comissão deviam ser remetidos ao Rei. Já Pereira do Carmo opinou que os documentos deviam ser enviados ao poder judicial “para formar culpa, ouvidos os acusados”, mas devia proceder-se previamente ao sequestro dos seus bens para servirem de reparação do dano causado, pois a pátria não podia alimentar os “tigres” que a pretenderam devorar. Borges Carneiro insurgiu-se contra o horror de tais maquinações, passou em revista a atuação da “aliança denominada Santa” para asfixiar as revoluções liberais da Europa, mas como as leis portuguesas não previam castigos para estes atos, além do previsto

26. DCGENP, nº 88, 25-5-1821, p. 1.028.

27. DCGENP, nº 101, 12-6-1821, pp. 1.177-1.186.

pela comissão, conformava-se com o embargo dos bens dos diplomatas, “para lhes tirar os meios de continuarem a procurar a ruína” da pátria e para “indemnização dos prejuízos” causados ao comércio e aos portugueses por recusa de despachos e de passaportes.

Brauncamp interrompeu para dizer que deste facto não havia provas, além de que a missão a Laibach de Saldanha não tivera efeito algum porque ele não foi ali recebido. José António Guerreiro afirmou que os crimes praticados antes da amnistia concedida pelo Congresso “estavam compreendidos na generalidade do esquecimento decretado” e o Governo apenas devia proceder contra os que se seguiram. O barão de Molelos (que viria a destacar-se no exército miguelista) concordava que o Rei devia demitir os diplomatas, mas discordava de algumas expressões do relatório, “por desnecessárias, e atacantes”, e porque não estavam provados os factos a que se referiam, fazendo incidir a sua argumentação na fraqueza das provas: como membro da comissão ficara com dúvidas em relação a vários documentos do relatório da Regência, muitas coisas pareciam hipóteses e induções, poucas eram as evidências “indispensáveis para comprovarem um crime”, inclusive não podia afiançar-se que os diplomatas tinham agido sem ordem alguma do Rei; em suma, não havia prova incontestável para se fundar os crimes e impor as penas previstas no parecer, e se existisse a prova necessária não cabia ao Congresso julgar, apenas ordenar a formação da causa, segundo os preceitos constitucionais.

174

Também Serpa Machado afirmou que o Congresso não podia “erigir-se em tribunal criminal”, pois se assumisse o poder judicial correspondia a dizer “adeus à liberdade”; justificou que a comissão não mandou formar causa aos diplomatas pois, tal como o Governo, não sabia por que leis deviam ser julgados, nem lhes impôs pena de sequestro, pois isso retirava-lhes os meios de subsistência antes de serem condenados. Visão oposta tinha Morais Pessanha: a matéria de pronúncia era “exuberante” e a lei “clara”, pelo que o Governo devia fazê-la executar por um tribunal competente e o sequestro dos bens era uma “consequência necessária”. Xavier Monteiro, que integrara a comissão, reconheceu que todos os seus membros tinham manifestado opiniões diferentes, pelo que resultou um parecer em “estado médio”; considerava que os factos estavam bem provados e concordava com Guerreiro: era “segundo o direito das Gentes, e não segundo o direito Civil” que se deviam encarar estes atentados, pois os diplomatas que tivessem agido por seu livre-arbítrio tinham o mesmo direito de ser julgados que os “piratas” que arribassem ao Tejo. Por sua vez, Alexandre Morais Sarmiento atribuiu a origem do problema aos princípios da Santa Aliança, de que os diplomatas estavam “iscados”, e mostrou-se contrário ao uso do Direito das Gentes, só compreensível na ausência de leis nacionais, o que não era o caso, pois a divisão dos três poderes estava assegurada, havia leis e princípios da Constituição, pelo que o poder executivo devia entregar ao judicial a decisão.

O presidente Vaz Velho anuiu que parecia estranho que os membros da comissão divergissem no castigo dos diplomatas, embora convergissem na ilegalidade do seu “quase bárbaro procedimento”; essa “espécie” de contradição resultava do facto de as Cortes não terem competência para julgar, por isso, zelosa de guardar a linha divisória dos poderes, a comissão absteve-se de dizer que tipo de processo se devia fazer a esses homens e que pena mereciam, mas não deviam ser tratados como “piratas”, eram portugueses, embora “pseudopatriotas” e, portanto, deveriam ser julgados segundo a lei do país e, a seu ver, o crime de lesa-majestade não se cometia só contra o Rei, mas também contra a pátria e estes homens tinham efetivamente confederado contra ela.

Borges Carneiro entrou diretamente na questão de se formar causa criminal aos diplomatas: independentemente do tribunal que viesse a ser determinado, deveria haver um decreto prévio do Congresso que declarasse ter lugar a formação de causa; por outro lado, os diplomatas não deveriam ser julgados pela lei relativa aos casos de lesa-majestade, pois ela previa penas “desproporcionadas e bárbaras, e mesmo cruéis que estavam proibidas pelas bases da Constituição”; assim, o tribunal devia ser autorizado a mitigar as penas que, em todo o caso, não deviam exceder a desnaturalização.

Numa segunda ronda do debate, o deputado Guerreiro evidenciou que cinco opiniões tinham sido emitidas contra o seu parecer e só uma a favor. Rebateu as opiniões contrárias da seguinte forma: 1) dizer ao Rei para remover os diplomatas dos seus empregos era impraticável, pois as Cortes ou pediam ou mandavam que ele assim procedesse; no entanto, pedir era incompatível com a dignidade das Cortes, constituintes e soberanas, e mandar era incompatível com a dignidade e respeito que elas queriam conservar à pessoa do Rei; 2) a opinião a favor do parecer da comissão era incongruente porque o proponente pedia ao Congresso que censurasse a conduta dos diplomatas e os declarasse inábeis para continuar nos seus empregos, o que importava numa “pena gravíssima” que ia contra os princípios do mesmo proponente, além de que configurava uma intromissão do Congresso no poder judicial; 3) o julgamento pelas Ordenações era inaplicável aos crimes de lesa-nação e previam penas atrozes; 4) o Direito Natural adequava-se, pois mesmo que existissem leis civis que regulassem o caso vertente não podiam ser aplicadas aos diplomatas que quisessem ficar fora do novo pacto social e assim tinham deixado de pertencer à nação portuguesa; 5) os diplomatas estavam contemplados pelo decreto de amnistia, pois tal era a letra e espírito dessa lei que compreendia todos os perseguidos até à sua promulgação.

Barreto Feio tinha os diplomatas na conta de inimigos da pátria, mas pronunciou-se contra o sequestro dos seus bens, que considerava uma injustiça antes do julgamento e uma infração às bases da Constituição, que determinavam que nenhuma pena podia passar da pessoa do delincente. Molelos alongou-se novamente numa segunda intervenção e lembrou que “pedir” ao rei era costume na Inglaterra sem que isso afetasse o sistema constitucional, mas a redação do texto podia dispensar tanto o verbo “pedir” como “mandar”. Fernandes Tomás pediu adiamento da discussão da matéria, pois na ordem de trabalhos havia ainda o debate sobre a liberdade de imprensa.

Na sessão de 12 de junho foi retomada a questão dos diplomatas, mas com poucas novidades, já que voltaram à colação argumentos anteriormente apresentados²⁸.

Referindo-se ao “escandaloso procedimento” –“o maior de todos os atentados”–, Manuel de Carvalho declarou que nenhum dos castigos avançados lhe agradava. A provar-se que foram criminosos, o castigo proposto pela comissão era pequeno; conceder-lhes amnistia até certo tempo e serem considerados pelos crimes posteriores como inimigos da pátria e julgados pelo Direito das Gentes era incorreto, pois este não prescrevia relações entre o súbdito e a nação, pelo que deviam ser julgados pelas Ordenações, o “nosso Código”, que reprimia os atentados do súbdito contra o Estado, devendo impor-se a pena aí prevista para os “traidores do Rei e seu Estado”.

Vaz Velho defendeu que, sendo verdadeiros, eram “os maiores crimes sem dúvida alguma” e proporcionalmente mereciam “as maiores penas”, mas importava apurar se os diplomatas haviam cometido os crimes de que eram arguidos e se

28. DCGENP, nº 102, 14-6-1821, pp. 1.195-1.199.



cometeram todos os mesmos crimes e em igual grau. Como as leis existentes eram “ásperas e cruéis, e contrárias ao espírito de brandura do Congresso”, este devia proceder como já tinha feito com outros réus, ordenando que se moderasse a pena. Concordava com a exoneração dos seus cargos, mas discordava do sequestro, pois tal prejudicava as famílias, “reduzidas à miséria”, o que ia contra os princípios do Congresso.

A opinião de Borges Carneiro incidiu em dois pontos: os diplomatas deviam, desde logo, “ser expulsos de seus cargos relativamente a Portugal, Algarve, e ilhas adjacentes”; mas quanto “às outras partes” (como o Brasil), dependia da ordem do Rei, a quem devia ser remetido o parecer da comissão; as Ordenações haviam sido feitas para “casos ordinários, e não para casos extraordinários, como a nova regeneração”, impunham “penas horrorosas”, que não deviam ser admitidas na nova situação do país, que “deve ir sempre marcada com o cunho da moderação”. Para Pessanha, a lei existente eram as bases da Constituição, que até tinham o benefício de lhes minorar as penas.

O barão de Molelos não perdeu a oportunidade para reforçar o seu ceticismo, vincando o seu desagrado face às opiniões tão notoriamente adversas aos diplomatas: se o Congresso só representava Portugal e Algarves, isto é, uma parte do Reino Unido, como podiam os diplomatas ser substituídos por indivíduos que não estavam autorizados pelo Rei e só representavam uma parte da nação? Certamente que não seriam reconhecidos pelos diferentes governos que nem sequer haviam reconhecido ainda o Congresso. Por outro lado, a existência de diplomatas que numas Cortes representavam toda a nação e noutras apenas partes dela “seria uma monstruosidade em diplomacia”, produzindo funestos resultados para o comércio, ilegalidades nas relações com as potências estrangeiras, além de outro tipo de consequências que resumiu na frase: “E que passo para a separação do Brasil!”

176

Gonçalves de Miranda insistiu que não havia dúvidas que os diplomatas tinham obrado contra o seu país e que deviam sofrer mais do que a destituição dos seus cargos, só faltava saber se o Congresso tinha atribuições para impor-lhes penas. Já Francisco Vanzeller defendia que não se devia proceder contra eles sem serem ouvidos, pelo que deviam regressar a Portugal para apresentarem as suas justificações.

O debate prosseguiu sem inovação de argumentos ou atitudes: a maioria dos deputados continuou a atacar o parecer da comissão (embora por motivos diversos), a insistir na “justa separação” dos poderes, convergindo na competência do judicial para lidar com as ações dos diplomatas (desde a pronúncia à aplicação da lei, passando pela prova dos factos). Quanto ao tipo de crimes, a hesitação mantinha-se: para alguns parlamentares, eram de lesa-nação, e, enquanto uns defendiam que deviam ser regulados pelas velhas Ordenações, outros contrapunham as bases da Constituição que se iam progressivamente aprovando. Como já se viu, questionava-se até a veracidade dos atos imputados aos diplomatas, arguindo-se que as provas não estavam “sobre a mesa” relativamente ao suposto conciliábulo de Paris e ida ao Congresso de Laibach (barão de Molelos), enquanto outros intervieram para declarar que não havia dúvidas sobre factos provados, como os realizados pelo “ministro diplomático o maior entre todos eles” –ou seja, Marialva– que, numa “Corte da maior importância chamou a si todos os outros; eles seguiram este convite, e ali se tramou uma espécie de conjuração, cujo resultado mostrou ser contra a pátria” (Castelo Branco). Continuaram alguns a defender o sequestro dos bens como depósito, indemnização ou meio de prevenir mais danos, enquanto outros enjeitavam tal medida, que reputavam de anticonstitucional, materialista ou lesiva dos direitos de herança das famílias. Outros tipos de sanções

chegaram a ser alvitradas, como a desnaturalização que tinha sido aplicada ao Cardeal-Patriarca²⁹.

Apesar do arrastamento do debate, considerou-se que a matéria não estava ainda “suficientemente discutida”. A Assembleia concordou com um novo adiamento e o assunto foi retomado no dia 14 de junho³⁰, com uma intervenção inicial do presidente que, para pôr ordem no debate, ensaiou um ponto da situação. A seu ver, tinham sido expressas duas opiniões: uma que defendia o encaminhamento do assunto ao poder judicial para que, a haver lugar, fizesse um processo ordinário com sentença legalmente proferida; outra que defendia que os diplomatas, pelos atos praticados, eram inimigos da nação e os seus bens deviam ser apreendidos como represália. Assim, colocou à aprovação quatro pontos: 1) a concordância com o parecer da comissão no tocante a considerar os procedimentos dos diplomatas como hostis em virtude de terem negado passaportes aos navios portugueses e estrangeiros que se dirigiam a Portugal, bem como aos cidadãos portugueses que queriam regressar à pátria; 2) se os diplomatas mereciam a censura do Congresso devendo ser demitidos dos seus cargos; 3) se o assunto devia passar ao poder judicial para serem processados e sofrerem a aplicação das leis que eram ou não aplicáveis nesta matéria; 4) se os diplomatas deviam ser considerados como inimigos externos e, nesse caso, fazer-se a apreensão dos seus bens. Feita esta enunciação, Vaz Velho informou que cada um dos tópicos seria discutido *per se*, abrindo a discussão sobre o primeiro.

Todavia, esta metodologia não vingou. Intencionalmente ou não, a confusão voltou a instalar-se.

O abade de Medrões declarou que todo o debate era incoerente, defendendo que o assunto devia ser remetido para um tribunal competente; entretanto, devia recomendar-se à Regência que interrompesse toda a comunicação com os diplomatas e, quando o Rei regressasse, devia ser aconselhado a fazer executar a sentença que o tribunal tivesse dado. O presidente lembrou que o que estava em discussão era o primeiro ponto, ou seja, se a negação de passaportes devia ser considerada como ato hostil e se, nessa parte, se devia aprovar o parecer da comissão.

Borges Carneiro sustentou que os diplomatas deviam ser removidos dos seus postos e, depois, o Rei ou a nação podiam conhecer os seus crimes e decidir se havia lugar à formação de causa judicial; assim, apoiava o parecer da comissão, desde que os diplomatas fossem demitidos, posição que lhe valeu alguns apoiados. Serpa Machado defendeu que se devia pôr à votação se os diplomatas e os factos que cometeram deviam ser dignos de censura, e se os que os praticaram deviam ser demitidos de seus empregos. Miranda declarou-se conformado com o parecer da comissão numa matéria específica: os atos dos diplomatas deviam ser considerados como “atos de guerra” e, por conseguinte, como atos hostis. Soares Franco³¹ considerou que os factos eram de natureza diferente: a negação de passaportes estava documentada, mas era um facto de “ordem inferior”; da missão a Laibach ainda não havia provas, mas, a confirmar-se, era um ato “altamente criminoso”. Concordava que os diplomatas não reuniam condições



29. Recusou-se a jurar as bases da Constituição e teve de abandonar o país, só regressando em 1823.

30. DCGENP, n° 103, 15-6-1821, pp. 1.218-1.224.

31. Autor do projeto de liberdade de imprensa aprovado nestas Cortes (REIS TORRAL e ROQUE, *O Liberalismo*, p. 62).

“de prosseguir nos seus empregos”, pelo que, nessa parte, aprovava o parecer da comissão.

Considerando que o primeiro tópico estava suficientemente discutido, o presidente propôs a sua votação, no que foi interrompido pelo barão de Molelos, que insistiu no seu parecer apresentado ao longo das quatro sessões, estranhando que não tivesse sido incluído. Como o deputado tencionava repeti-lo, Vaz Velho sugeriu que o desse por escrito para inclusão na ata; Molelos retorquiu que já o tinha pronto para esse efeito, mas como membro da comissão considerava-se no direito de o apresentar oralmente para que, se o Congresso julgasse conveniente, fosse posto à votação. O discurso deste militar pouco conformado com a nova ordem liberal gerou alguma perturbação, com destaque para a intervenção de Xavier Monteiro, que o acusou de querer evitar a palavra “hostil”, e irrompeu com veemência: “E que mais podiam fazer os diplomatas como inimigos que o que fizeram contra Portugal? Eles não podiam enviar exércitos, nem podiam vir singularmente armados contra Portugal, mas trataram de lhe tirar toda a comunicação; trataram de o malquistar e pôr em estado de guerra com todas as potências”. Disparou mais algumas palavras para lembrar que o procedimento dos diplomatas constava em todos as gazetas e que nenhum deles o desmentira – “fizeram contra Portugal tudo quanto puderam fazer odioso e nocivo”.

178

Serpa Machado ainda pediu esclarecimentos sobre o texto e conteúdo do primeiro tópico, ao que o presidente respondeu com uma pequena reformulação que suscitou a enérgica intervenção de Miranda e Xavier Monteiro: “Não senhor. Primeiro é preciso declarar se os factos são hostis”. O presidente desculpou-se: “Assim propus a questão; mas como não se tem discutido assim, por isso queria incluir tudo em uma votação”. Mas Monteiro não desistiu, afirmando que o parecer da comissão era uma consequência desse princípio, o qual tinha de ser votado, e depois se veria quanto à aprovação do resto do parecer. Caetano de Macedo, professor de Filosofia em Coimbra, arriscou uma precisão ao classificar os atos dos diplomatas como rebeldes e não como hostis: “Todo o ato praticado contra uma nação, enquanto não houve declaração de guerra, não deve ser chamado hostil, senão ato de rebelião”.

Agastado, o presidente perguntou se o facto cometido pelos diplomatas de negar passaportes a embarcações e a portugueses que pretendiam regressar ao reino era um “facto hostil”. Finalmente, a Assembleia decidiu unanimemente que sim. Parecia que, ultrapassada esta primeira barreira, os objetivos do presidente seriam alcançados com êxito e celeridade. Nada mais erróneo. Quando em seguida chamou a discussão do Congresso sobre a questão relativa aos diplomatas merecerem a desconfiança da nação, e assim se expor ao Rei para que os demitisse dos seus empregos, Guerreiro achou que havia uma questão prévia: se esses diplomatas continuavam a ser portugueses ou não. Como o presidente respondeu que depois se iria a essa questão, o deputado insistiu: “Peço a V. Exa. que queira propor esta primeiramente, porque depois é ociosa a outra”. Franzini disse preferir o enunciado do presidente, Miranda apoiou a proposta de Guerreiro e Ribeiro Saraiva reintroduziu a polémica: “O Congresso declarou que tais atos eram hostis; mas não declarou que eles os cometeram, esta é uma hipótese que não está provada”.

A irritação do presidente aumentou, declarando que se o Congresso decidira que o facto era hostil só em tese, isso não era decisão: “Se não fazia relação a que estes homens o cometeram, então devem continuar nas suas missões”, e concluiu: “Eu não interponho a minha opinião; porque não me é lícito interpô-la, porque ocupo a Cadeira; mas chamo a atenção do Congresso sobre este objeto”.

De nada valeu esta intervenção do presidente, pois a gincana parlamentar continuou com alguns deputados a afirmar que Congresso decidira o facto, mas não decidira quem o cometera, sendo necessário examinar por quem foi cometido e como foi cometido, se todos os diplomatas praticaram todos ou alguns dos factos em igual grau e de igual modo, mas como tal averiguação não era competência do Congresso só se podia tratar o facto em si. Já Borges Carneiro não tinha dúvidas: “Os atos são declarados hostis, e certamente muito hostis; e há provas bastantes de que eles os cometeram” para serem demitidos dos seus empregos; depois disso, o judicial trataria das provas suficientes, do modo por que foram perpetrados e a pena que merecia quem os perpetrou.

O debate prolongou-se com a habitual repetição de argumentos. Vaz Velho tentou nova votação, perguntando se os diplomatas estavam inábeis para continuar nas suas missões por terem perdido a confiança da nação e se se devia dar parte ao Rei para os demitir. Xavier Monteiro logo retorquiu: “Estas questões em separado, senhor presidente”. O obstrucionismo parlamentar emergiu com intervenções que nada traziam de novo, apenas realçavam as numerosas diferenças de opinião.

O presidente tentou a conciliação. Debalde. O debate prosseguiu, mesmo com alguns deputados em coro a pedir “Votos, votos”. As tentativas de Vaz Velho de levar à votação questões reformuladas goraram-se sucessivamente, até porque se seguiu outra vez a discussão sobre a esfera de competências do Congresso e do Monarca, trazendo à tona posições irredutíveis. Decididamente, a discussão não corria como o presidente tinha previsto e, numa ligeira mudança de estratégia, pediu que ficassem sentados os deputados que fossem de opinião que os diplomatas deviam ser removidos, por terem perdido a confiança da nação e se se devia expor ao Rei que os removesse. Castelo Branco alegou que nessa proposta estavam duas questões que não se podiam votar simultaneamente e o presidente assentiu em dividi-las.

A proposta de os diplomatas merecerem ser removidos por terem perdido a confiança da nação acabou por ser votada favoravelmente por unanimidade. Mas a segunda parte da proposta gerou maiores dificuldades. Xavier Monteiro opinou que sendo declarada a remoção por decisão da Assembleia, não era necessário fazer essa exposição ao Rei. Borges Carneiro manifestou opinião contrária: o Monarca tinha colocado os diplomatas nos seus postos, as nações estrangeiras ainda não tinham reconhecido o Congresso de Lisboa, conseqüentemente o ato cabia ao Rei. Castelo Branco argumentou o inverso, mas ambos receberam apoiados.

O presidente tornou a fazer a proposta, que foi aprovada por maioria de votos. Faltava votar o último tópico. Todavia, o Congresso decidiu esperar pela remoção dos diplomatas, para depois deliberar sobre a formação de causa. Na verdade, era um adiamento sem prazo e que evidenciava a impossibilidade de tal debate ser realizado naquele momento. Com as propostas anteriores a recolherem unanimidade duvidosa, pois encerravam interpretações diversas, ou apenas maioria favorável, esta certamente não seria aprovada.

A intervenção indireta do Rei e novo debate parlamentar

No dia 14 de junho de 1821, data em que ocorreu a tumultuosa sessão parlamentar já referida, foi publicado no suplemento do jornal oficial um officio datado de 3 de abril e assinado por Silvestre Pinheiro Ferreira, que havia assumido a pasta dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, após o



movimento de 26 de fevereiro, no Rio de Janeiro, a favor da Constituição face à hesitação de D. João VI em jurar as suas bases, que ditou a formação de um gabinete mais alinhado com as ideias liberais. Esse ofício dirigido à Regência participava a partida próxima do Rei para a Europa. Todavia, acrescentava que “constando” ao Rei que houvera “quem nos congressos de Troppau e Laibach persuadisse aos soberanos ali congregados que deviam tomar como base incontestável das suas deliberações que os das nações napolitana, espanhola e portuguesa de nenhum modo aderiam às constituições ali proclamadas”, mandara fazer saber aos seus representantes diplomáticos que,

bem longe de consentir em semelhante asseveração, lhes ordenava muito positivamente que [...] fizessem constar em toda a parte [...] que tendo-se resolvido a prestar o mais livre, voluntário e augusto juramento de cumprir e fazer cumprir a Constituição em que as Cortes Gerais acordassem este ato havia procedido unicamente da íntima e sincera convicção de serem aquelas Cortes o legítimo órgão e expressão da vontade nacional.

Silvestre Pinheiro Ferreira esclarecia, ainda, que nada alteraria a firme resolução do monarca, que assim a fazia “guardar em toda a extensão destes reinos” e que, “bem longe de anuir à aliança contra as três nações referidas, e particularmente quanto à portuguesa”, considerava “um ato da mais revoltante agressão contra a independência” da sua coroa qualquer forma pela qual os soberanos estrangeiros intervissem nos assuntos das cortes portuguesas³². As palavras finais do ministro demonstravam a intenção de pacificar o Congresso quanto à atitude do Rei: “Estou certo [de] que esta sincera e espontânea declaração da parte de S. M. não pode deixar de inspirar no ânimo de todos os bons portugueses as mais lisonjeiras esperanças tanto mais que estes mesmos são os sentimentos do príncipe real do Reino Unido, e assim mesmo o dos povos deste Reino do Brasil”³³. Decididamente, o Monarca foi aconselhado a não regressar a Lisboa sem antes dissipar várias dúvidas dos parlamentares; o seu hipotético alinhamento com as ações e objetivos dos diplomatas contrarrevolucionários era uma delas.

Logo após o regresso de D. João VI, em inícios de julho, Ferreira Borges lembrou que era tempo de levar a causa dos diplomatas a juízo³⁴. O presidente propôs e foi aprovado que se enviasse ao secretário da repartição competente uma cópia da ata. Alves do Rio aproveitou para propor que fosse pedido ao ministro de Estado uma relação dos últimos diplomatas nomeados pelo rei para as diferentes Cortes estrangeiras, o que gerou opiniões a favor e contra. Xavier Monteiro, persuadido de que os tempos haviam mudado, considerou que bastava dar conhecimento ao “Governo da decisão das Cortes, e nada mais”, não tinha dúvida de que se removeriam os ministros de Espanha, da Holanda, entre outros. Castelo Branco corroborou esta posição: havia agora um “Rei constitucional”, bastava “instruir Sua Majestade e o Governo de que o Congresso por mui justificadas razões tem excluído desses empregos, estes e aqueles indivíduos”. Nesta sessão foi aprovado o aviso, a enviar ao conde de Barbacena, Francisco Furtado de Mendonça, para que informasse o Rei da resolução das Cortes de 14 de junho, “acerca do procedimento dos *diplomáticos* portugueses, que têm cometido hostilidades contra a sua pátria”, no qual se incluía o parecer da comissão especial e outros documentos sobre o assunto.

32. *Suplemento ao nº 140 do Diário da Regência*, Lisboa, 14-6-1821, p. 1.

33. *Ibidem*.

34. DCGENP, nº 120, 6-7-1821, pp. 1.456-1.457 e 1.460-1.461.

A sessão de 19 de julho começou com a leitura da resposta de Barbacena, antes da ordem do dia, que reacendeu a polémica³⁵. O ministro informava que o Rei determinara remover os diplomatas dos lugares que ocupavam, mas não podia escusar-se “aos sentimentos de justiça, e aos do seu próprio conceito formado no longo decurso de continuados, e importantes serviços” prestados pelo marquês de Marialva, Joaquim Lobo da Silveira e António de Saldanha da Gama, persuadido que estava “de que o comportamento de pouco tempo, que merecia aquela autorizada, e respeitável censura, fora regulado somente pela incerteza, e dificuldade das melindrosas circunstâncias da posição, em que todos eles se achavam longe dos sucessos, e privados de instruções competentes”.

Xavier Monteiro pediu uma segunda leitura deste ofício e tomou a palavra para expressar “considerações muito graves”. Subtraiu o Rei de qualquer responsabilidade no teor da missiva e censurou a conduta do ministro de seduzir o Congresso, apresentando-lhe a opinião do monarca sobre um assunto tão delicado. Tal não era mais que uma “carta de empenho”, que o Congresso não podia receber. Se atendesse ao pedido, anulava o efeito das suas deliberações, descredibilizando-se aos olhos da nação, se não atendesse, a dignidade do Rei ficava “comprometida”. Lembrava que aqueles por quem se rogava eram “os mais fidalgos”, sendo notório o espírito da classe daquele aviso, e também não eram os mais inocentes, antes os mais criminosos, pois tinham sido “os autores dos conciliábulos de Paris”. E os serviços alegados não tinham sido prestados à nação, mas “a favor da causa da aristocracia e dos gabinetes”. Corroou a lógica da sua intervenção pedindo ao Congresso que não atendesse ao ofício, ou o considerasse como recomendação particular do ministro, que ficaria responsável pelas suas consequências.

O presidente opinou que o assunto devia ser examinado por uma comissão, e Ferreira Borges sugeriu a que tinha feito o parecer, pois estava mais a par da matéria. Freire discordou, já que a matéria era outra, eventualmente poderia vir a formar-se causa ao ministro. Pimentel Maldonado manifestou-se oposto ao voto de Monteiro e de Freire, pois aceitava que a Constituição permitisse ao Rei fazer observações sobre qualquer decreto das Cortes, tanto mais que se tratava de um decreto que ele já cumprira. Para Xavier Monteiro, tal perspectiva era um equívoco, pois comparava um “objeto decidido com uma cousa ainda dependente”. Borges Carneiro achou a situação “muito irregular”, porque ainda estava por decidir a formação de culpa aos diplomatas e, ao dizer que o Rei os julgava inocentes, o ministro interpunha-se à decisão do juiz. Gonçalves Miranda concordou com a irregularidade do aviso, retificando que já fora decidido formar a dita causa, faltava decidir “em que tempo isso devia ter lugar”, e confiava o tratamento do assunto à comissão encarregada dos documentos dos diplomatas. Castelo Branco acreditava que o rei não era “perjuro”, tinha aderido ao sistema constitucional e, por consequência, as suas ações não podiam contrariar as suas palavras; assim, propunha que o aviso fosse à Comissão de Constituição e, depois desta dar o seu parecer, o Congresso decidiria o que entendesse. Soares Franco votou pela Comissão Diplomática, “a antiga, ou a outra nova”, devendo-se ter sempre em conta que o rei era “inviolável” e que isto apenas devia julgar-se como opinião do ministro. Alves do Rio foi sintético: achava que era “obra do ministro”, que recomendava fidalgos de mais graduação, nomeadamente Saldanha, que era “parente de um camarista”, mas não se lembrara de Francisco de Brito. Margiochi refutou Maldonado no tocante ao Rei poder fazer observações sobre esta matéria, lembrando que as Cortes eram extraordinárias e não admitiam veto; o visado respondeu que não falara em tal, nem



35. DCGENP, nº 131, 19-7-1821, pp. 1.588-1.591.

dissera que o Rei podia suspender as Cortes. Xavier Monteiro ironizou: “Então estávamos já com o veto”.

O presidente tentou retomar as rédeas do debate e lembrou que, no momento, importava decidir pela nomeação de uma nova comissão ou optar pela antiga. Xavier Monteiro escusou-se a pertencer a esta comissão, pois já dera a sua opinião e queria ter liberdade para, eventualmente, refutar o novo parecer. O presidente manifestou-se igualmente indisponível. As opiniões dividiram-se quanto à comissão que devia tratar o assunto, sendo também alvitada a criação de uma Comissão Diplomática permanente. Como o presidente pôs à votação a última hipótese, que foi aprovada, declarou que a nomearia no fim da sessão; ficou composta por Fernandes Tomás, Miranda, Braancamp, Xavier Monteiro e Anes de Carvalho³⁶. Esta comissão teve uma atividade assinalável, pois nos meses seguintes esteve em discussão a reforma do corpo diplomático proposta por Silvestre Pinheiro Ferreira.

Entretanto, os diplomatas em causa não tinham sido exonerados. Na sessão de 1 de setembro³⁷, Borges Carneiro lembrou que tinha feito a indicação de que o “Marquês de Marialva e seus colegas” não só deviam ser demitidos como também deviam regressar a Portugal, pois se esses “inimigos do atual sistema de coisas” se mantinham, continuava “a mesma escola”, e a esta questão estava conexas a decisão de se lhes formar culpa. O assunto, na opinião de Fernandes Tomás, devia ser tratado quando chegasse a cópia dos documentos da correspondência mantida pelos diplomatas desde agosto de 1820, já que por aí se tomaria conhecimento da sua conduta.

182

No entanto, os papéis das Secretarias de Estado –que as Cortes solicitaram e que deviam acompanhar o Rei a Portugal– sofreram grandes revezes. Tendo sido embarcados na fragata *Vénus*, que foi repentinamente mandada para o Rio da Prata, passaram para o navio *Grão-Pará*, que se manteve no Rio de Janeiro, não seguindo no comboio, e vários ou todos os seus “caixões” foram arrombados para que uma parte da documentação não seguisse para Portugal, sendo o conde de Arcos apontado como o responsável por esta situação³⁸.

Já nos inícios de dezembro, de forma breve, o tema dos diplomatas conspiradores assomou nas Cortes, sendo lida a informação da chegada de “uma carta de José Anselmo Correia, em que pretende justificar-se das imputações, que se lhe fizeram sobre o seu procedimento na atual regeneração, a qual se dirigiu à comissão diplomática para se unir aos mais papéis relativos ao mesmo sujeito”³⁹. Se este é o breve registo do *Diário das Cortes* sobre o assunto, o jornal oficial forneceu mais informações. Nessa carta, o diplomata confessava ter sido o autor de uma proclamação, mas asseverava que nunca deixara de conceder passaportes a pessoa alguma que pretendesse vir para Lisboa, nem impedira navios de sair de quaisquer portos e dirigir-se a Portugal. Vários deputados terão opinado que não se tomasse essa carta em consideração e, para se mostrar o “desprezo de que era merecedora”, nem devia ser mencionada na ata; Braancamp, porém, lembrou que o autor estava indiciado em vários crimes e que esse documento não só provava “a existência dos factos; mas também a

36. DCGENP, nº 131, 19-7-1821, p. 1.599.

37. DCGENP, nº 166, 1-9-1821, p. 2.121.

38. DCGENP, nº 127, 14-7-1821, p. 1.539 e nº 183, 24-9-1821, p. 2.384.

39. DCGENP, nº 243, 5-12-1821, p. 3.325.

tenacidade” em que persistia, pelo que se resolveu juntar essa carta aos outros papéis que diziam respeito ao diplomata⁴⁰.

Em 1821, as Cortes iniciaram os seus trabalhos sob um ímpeto renovador e pleno de energia, confrontando-se com numerosos problemas, mas o ano seguinte não aliviou a tensão. Grandes questões se impuseram, a maior tinha a ver com a evolução política do Brasil que, em meses, levou à sua independência, o desiderato mais temido pelos parlamentares vintistas. O debate sobre a polémica dos diplomatas antirrevolucionários esfumava-se por razões internas e externas de grande magnitude.

Epílogo

Em inícios de novembro 1821, foi apresentada ao Congresso a lista dos novos diplomatas de Portugal em treze embaixadas (Londres, Paris, Madrid, São Petersburgo, Roma, Viena, Washington, Estocolmo, Copenhaga, Berlim, Bruxelas, Nápoles e Turim), mas nas cortes absolutistas o seu reconhecimento falhou.

“Não se regularizou a situação diplomática” em 1821, segundo António Viana, que a resumiu desta forma: “Dos ministros a quem as ordens de D. João VI foram expedidas, uns demitiram-se, outros, julgando ou fingindo julgar el-rei coato pelos revolucionários contra eles conspiravam sem trégua”. Ilustrou com vários exemplos. D. José Luís de Sousa, ministro em Londres nomeado em julho de 1820, só foi substituído em janeiro de 1822 pelo encarregado de negócios João Francisco de Oliveira, que apenas se conservou no cargo até maio. As relações de Portugal com a França estiveram interrompidas por mais de um ano, desde a demissão de Marialva até ser sucedido por Mascarenhas Neto em princípios de 1822, que se manteve no cargo até julho, sendo nesse mês e em outubro nomeados outros dois diplomatas para Paris. Em novembro de 1820, Manuel de Castro Pereira foi nomeado encarregado de negócios em Madrid, mas apenas foi reconhecido um ano depois, sendo substituído em outubro de 1822; D. Francisco de Almeida foi nomeado representante de Portugal em Viena em finais de 1821, mas essa corte recusou recebê-lo⁴¹.

A diabolização dos diplomatas adeptos do absolutismo esfumou-se, dada a nova conjuntura antiliberal que em 1823 se manifestou, desde logo na Península Ibérica, com a intervenção francesa em Espanha⁴² que restaurou o absolutismo, e em Portugal com os golpes da Abrilada e da Vilafrancada, resultantes da atividade contrarrevolucionária da Rainha Carlota Joaquina e de seu filho D. Miguel.

O ambiente favorecia a reabilitação dos diplomatas conspiradores que haviam indignado os parlamentares vintistas dois anos antes. Marialva, um dos grandes do reino, regressaria à importante Corte de Paris em abril de 1823, tendo falecido no desempenho do cargo de embaixador, em novembro desse ano. Também a esta Corte esteve ligado Francisco José Maria de Brito, nomeado para Haia nos finais de 1818, onde se encontrava quando foi acusado de conspirar contra o seu país e aí reintegrado no lugar de ministro plenipotenciário em meados de 1823, pois foi colocado na capital francesa como encarregado de negócios em alguns intervalos de Marialva, antes de

40. *Diário do Governo*, nº 289, 6-12-1821, p. 894.

41. VIANNA, *Apontamentos para a Historia Diplomatica Contemporanea*, pp. 101-102.

42. O triénio liberal havia já sido fortemente abalado no ano anterior: Sophie BUSTOS, “El 7 de julio 1822: la contrarrevolución en marcha”, *Revista Historia Autónoma*, 4 (2014) pp. 129-143.



1820, e sucedeu-lhe em finais de dezembro de 1823, continuando aí como ministro plenipotenciário até morrer, em março de 1825. Em junho desse ano, Joaquim Lobo da Silveira foi nomeado encarregado em Paris, posto diplomático que, desta forma, teve no seu comando, sucessivamente, três diplomatas que pouco antes tinham sido acusados de “inimigos da pátria”, já que Silveira, depois de alguns anos em Estocolmo (1806-1814) como encarregado de negócios, transitou em 1816 na qualidade de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário para Berlim, onde estava colocado aquando do “conciliábulo” contrarrevolucionário, tendo regressado a esta Corte no período miguelista. Também em Estocolmo, entre 1800-1805, estivera colocado o encarregado de negócios José Anselmo Correia Henriques, que depois transitou para Hamburgo. Quanto a António de Saldanha da Gama, que chefiara entre 1815 e 1820 a legação portuguesa de São Petersburgo e fora nomeado enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Madrid no mês anterior à eclosão da Revolução Liberal, regressou em inícios de 1824 a esse posto, que, entretanto, esteve entregue a vários encarregados de negócios e não a plenipotenciários⁴³. Apesar das suas simpatias miguelistas, Gama manteve-se fora do país durante a guerra civil, regressando em 1833.

Na realidade, vários foram os diplomatas demitidos em 1821 e “reintegrados” ou “recolocados”⁴⁴ dois anos depois, quando D. João VI subjugou as intencões absolutistas e assim assumiu uma posição mais dominante no xadrez político, menos embaraçado pelo poder legislativo que o forçara ao regresso imediato a Portugal. A exoneração desses altos funcionários derivou da sua incompatibilidade com a nova ordem liberal portuguesa, num contexto de embate entre os dois sistemas que percorria a Europa.

184

No entanto, pelo menos os cinco diplomatas em análise, que tinham laços e experiências em comum, protagonizaram uma junção de esforços que passou pela efetivação de medidas tendentes a obstaculizar e combater o novo regime, inclusive por via da mobilização da intriga internacional. A essa trama se referiram as Cortes vintistas como confederação diplomática, ou ainda como conspiração (ou conciliábulo) de Paris, já que, embora mais usado pelos partidários do absolutismo para denunciar a expansão liberal, o termo “conspiração” foi usado por ambos os lados quando se sentiam ameaçados⁴⁵.

A real extensão deste complô nunca chegou a ser apurada, como indica o parecer da comissão que analisou a matéria, em virtude da dificuldade de obter informações sobre situações diversificadas e em cenários longínquos. Aliás, factos tidos como provados para alguns não o estavam para outros, e os próprios membros da referida comissão manifestaram opiniões consideravelmente diferentes, sendo o relatório final uma tentativa de harmonizar perspetivas diversas, ainda assim pouco conciliadora, haja em vista a discussão que gerou entre os deputados vintistas.

43. As informações sobre os diplomatas citados e suas colocações foram retirados do Portal Diplomático do MNE (mne.gov.pt) relativo a cada um dos países (consulta: maio de 2023).

44. *Gazeta de Lisboa*, nº 156, 4-6-1823, p. 1.177. Na sua primeira página, esta edição publicou a “Relação dos Despachos Diplomáticos publicados no dia 3 de julho de 1823”, que indicava dezasseis nomeações, sendo seis dos diplomatas apontados como “reintegrados” e os restantes com a indicação de serem recolocados em legações que anteriormente tinham ocupado ou que transitavam de posto.

45. Juan Luis SIMAL, “Conspiración, revolución y contrarrevolución en España, 1814-1824”, *Rivista Storica Italiana*, 2 (2018), pp. 526-556.

A contrarrevolução, nas suas numerosas facetas, deve, com efeito, entender-se numa relação dialética com as dinâmicas revolucionárias; a dicotomia que configuram evidencia uma complexidade e pluralidade de propostas e atores que, muitas vezes, dificilmente se compaginam com conceitos redutores⁴⁶, principalmente em tempos fortes de mudança.



46. Encarna GARCÍA MONERRIS e Josep ESCRIG ROSA, “‘Contra el delirio de la razón’. Espacios de la contrarrevolución en los inicios del siglo XIX en España”, *Hispania*, vol. LXXVII, 256 (2017), pp. 315-322.